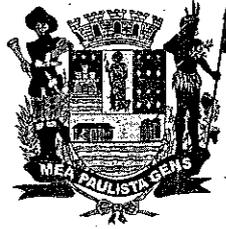


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



13ª Sessão Ordinária de  
02/05/2012

Secretário

*R. Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 002/2012-L

DATA DA ENTRADA: 02 DE JANEIRO DE 2012

AUTOR: JULIO ANTONIO MACIARO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO SONORO  
OU MUSICAL SEM FONE DE OUVIDOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 17ª Sessão Ordinária - 28/05/2012

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade.  
Em 28/05/2012

*R. Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: Maioria absoluta

única discussão

votação nominal

Percece Confusio Rejeitado CLR 60F



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 002/2012-L, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.**

Proliferam em redes sociais de todo o país, campanhas exigindo a abolição do uso de aparelhos sonoros ou musicais sem o devido uso do fone de ouvido, prática que nos últimos anos se difundiu, a largos passos, diante do baixo custo de sua aquisição - fruto da propalada globalização de mercado.

E o pior, escutar música com som alto por meio de tais aparelhos virou moda para uma parcela pequena da sociedade, o que vem desagradando, por outro lado, a muitos, diante dos inapropriados locais escolhidos para tal prática.

Ora, diante da evolução da tecnologia, aparelhos de diminutos tamanhos e com alta capacidade tecnológica, possuem incrível poder de reprodução sonora, chegando a níveis intoleráveis.

Nada mais incômodo do que, logo pela manhã, início de uma longa jornada, ou mesmo após cansativo dia de trabalho, ter que aturar músicas em altura incompatível com a de um ambiente normal, quando não, em sua grande maioria, de duvidosa qualidade.

Afinal, em bom português coloquial: em um ônibus lotado, preso no trânsito por minutos intermináveis, suportando o calor de verão, em dia estafante de trabalho, quem é que agüenta se ver incomodado pelo som de um vizinho de banco? Ninguém!

Em razão desses percalços, vários Municípios - dentro da área de sua competência constitucional de regular assunto de interesse local - São Paulo e Rio de Janeiro, inclusive, bem como países dos mais desenvolvidos como o Japão, possuem lei similar, sancionada ou em tramitação.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Ademais, não custa lembrar que tal lei busca a efetivação de uma categoria jurídica constitucional que está em voga, notadamente, o direito à saúde e ao meio ambiente sadio e devidamente equilibrado, como prestação positiva a ser implementada pelo Estado.

Portanto, em razão do clamor popular e da necessidade freqüente de regular as relações sociais, que hoje, em razão da globalização, ocorrem em enorme velocidade e, muitas das vezes, em situações atípicas, esperamos o apoio de nossos Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO), por intermédio do Protocolo nº CETSUR 02/01/2012 - 10:45:48 00019/2012, de 02 de janeiro de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (0019/2012)



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2012**

De 02 de janeiro de 2012.

***Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários, no interior de veículos de transporte coletivo municipal, sem a utilização do fone de ouvido.

**§ 1º** Para fins desta Lei, a expressão "aparelhos sonoros ou musicais", compreende, dentre outros, os tocadores pessoais de música em formato digital, incluindo telefones celulares e similares.

**§ 2º** A expressão "veículos de transporte coletivo municipal", compreende os ônibus que fazem a linha regular pelo município.

**Art. 2º** É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

**"É PROIBIDO O USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS SEM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE FONE DE OUVIDO".**

**Art. 3º** A inobservância do preceituado no art.1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

a) Serão alertados a desligar o aparelho especificado nesta lei;

b) Caso se neguem a observar tal recomendação, será solicitada a retirada do infrator do veículo, mesmo que sob intervenção policial.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
02 de janeiro de 2012.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº (0019/2012)  
/cmj-



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PARECER 070/2012**

Parecer sobre o Projeto de Lei 002/2012, de 02 de janeiro de 2012, de autoria do N. Vereador Júlio Antonio Mariano, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Apresenta o N. Vereador Júlio Antonio Mariano, o Projeto de Lei de nº 02/2012, datado de 02 de janeiro de 2012, que tem por objetivo proibir o uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

É o relatório.

De início, necessário salientar que o município detém competência para legislar sobre a matéria objeto do projeto de lei em análise.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Porém, segundo estabelece o sistema normativo brasileiro, matérias como a que ora se analisa, ou seja, que busca proibir determinada conduta no interior dos coletivos públicos, e ainda, ordenar a afixação de avisos no interior dos veículos e estabelecer multa para os infratores, são de competência privativa do Prefeito, tomando-se isso com base no princípio da separação e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Lei Maior).

Consoante doutrina aplicável ao caso, o referido princípio, de modo sucinto, impõe que compete ao Poder Executivo as funções de natureza administrativa e executiva propriamente ditas.

Isso engloba a gestão da *res pública* (coisa pública) e do dinheiro público, enquanto que ao Poder Legislativo compete tipicamente a função legislativa e fiscalizadora.

Assim, considerando que a prestação dos serviços públicos caracteriza nítida tarefa executiva, sua organização e estruturação compete ao Poder Executivo, o qual por conseguinte detém a iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por fim tal atividade.

Logo, tomando-se como certo que a prestação dos serviços públicos insere-se no exercício da função executiva, tal é de alçada do Poder Executivo, como também são as leis que pretendam disciplinar o uso dos diferentes tipos de transporte coletivos municipais, sob pena de inconstitucionalidade, se a propositura for apresentada por um membro do Poder Legislativo.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Outrossim, necessário consignar, que o transporte público no Município de São Roque foi concedido à iniciativa privada, tendo o Poder Público travado contrato administrativo com a respectiva concessionária.

Nesse sentido, obrigar a concessionária a afixar cartazes do tipo pretendido com a presente propositura, criaria prestação não prevista no respectivo contrato, fato que também vulnera regras básicas de direito.

No caso, por medida de iniciativa do Poder Legislativo, o contrato travado entre o Poder Executivo e a concessionária sofreria intromissões, o que não se sustenta no sistema jurídico vigente.

Sendo do Poder Executivo a competência para travar a relação jurídica com o particular, resultado do exercício da função administrativa, inclusive no que atine a definição das cláusulas contratuais, é desse também a legitimidade para a reforma do avençado.

Ante o exposto, a Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o projeto de lei em estudo apresenta vício formal, o qual não será superado com a aprovação em plenário, podendo ser a qualquer tempo questionado inclusive na esfera judicial.

Não obstante a manifestação externada no presente parecer, entende a Consultoria Jurídica que o presente projeto deve ser encaminhado para deliberação



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

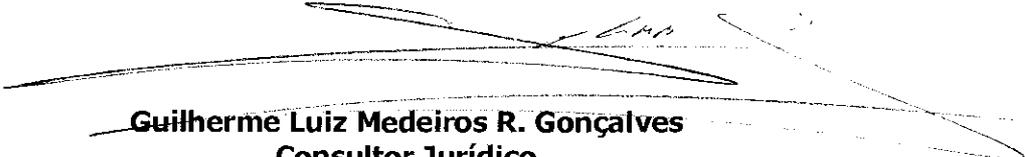
nas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, recebendo destas o competente parecer.

Quanto ao mérito, a votação do presente projeto de lei cabe à conveniência e oportunidade dos ilustres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de maio de 2012.

  
**Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves**  
**Consultor Jurídico**



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER CONTRÁRIO Nº 78 – 17/05/2012,  
EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

PROJETO DE LEI Nº 002-L, de 02/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I, II e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 002-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente CPCJR

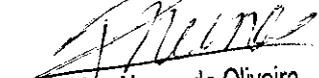
  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Secretário CPCJR

  
**DONIZETE PLÍNIO A. DE MORAES**  
Presidente CPOFC

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente CPOFC

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Secretário CPOFC

REJEITADO EM 24/05/2012  
Votos Contrários 09  
Votos Favoráveis 00

  
**Rodrigo Nunes de Oliveira**  
2º Secretário



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)

**Parecer Contrário nº 078/2012** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao Projeto de Lei nº 002-L, de 02/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alfredo Fernandes Estrada	<b>-X-</b>
<b>02</b>	Antonio Marcos Carvalho de Brito	N
<b>03</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
<b>04</b>	Etelvino Nogueira	N
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	N
<b>06</b>	João Paulo de Oliveira	N
<b>07</b>	Júlio Antonio Mariano	N
<b>08</b>	Milton Brasil Cavalcante	N
<b>09</b>	Rafael Marreiro de Godoy	N
<b>10</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<b><u>Favoráveis</u></b>		00
<b><u>Contrários</u></b>		09



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 6 votos - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 002-L**, de 02/01/2012, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
<b>02</b>	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
<b>03</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
<b>04</b>	Etelvino Nogueira	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S
<b>06</b>	João Paulo de Oliveira	S
<b>07</b>	Júlio Antonio Mariano	S
<b>08</b>	Milton Brasil Cavalcante	S
<b>09</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S
<b>10</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		09
<b><u>Contrários</u></b>		00



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 002-L de 02/01/2012**

**Autógrafo nº 3. 756, de 28/05/2012**

**Lei nº**

**(De autoria Vereador Julio Antonio Mariano-PT)**

***Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho sonoro ou musical sem fone de ouvidos no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários, no interior de veículos de transporte coletivo municipal, sem a utilização do fone de ouvido.

**§ 1º** Para fins desta Lei, a expressão "aparelhos sonoros ou musicais", compreende, dentre outros, os tocadores pessoais de música em formato digital, incluindo telefones celulares e similares.

**§ 2º** A expressão "veículos de transporte coletivo municipal", compreende os ônibus que fazem a linha regular pelo município.

---

**Art. 2º** É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

**"É PROIBIDO O USO DE APARELHOS SONOROS OU MUSICAIS SEM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE FONE DE OUVIDO".**

Gabinete do Prefeito  
Recebido em 29/05/12  
Pub.: Silvia Cristina Silva....  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 1232



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Art. 3º** A inobservância do preceituado no art.1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

a) Serão alertados a desligar o aparelho especificado nesta lei;

b) Caso se neguem a observar tal recomendação, será solicitada a retirada do infrator do veículo, mesmo que sob intervenção policial.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 28/05/2012**

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

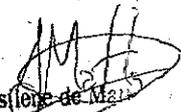
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º C9 fls. C9 dia 15/06/2012

Ato Normativo Lei nº 3.800

  
Justiça de Mato Grosso  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5